



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Maio Roxo”, Mês de conscientização em relação às Doenças Inflamatórias Intestinais (DII).

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 282/2021, de autoria da ver. Michele Collins, para análise e parecer.

A matéria proposta visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Maio Roxo”, Mês de conscientização em relação às Doenças Inflamatórias Intestinais (DII).

A referida data deverá ser lembrada com o propósito de:

- conscientizar e esclarecer a sociedade sobre as doenças que afetam diretamente o sistema digestivo e que alteram o bem-estar físico e emocional da pessoa, com ênfase na Doença de Crohn e na Retocolite;
- distribuir material informativo;
- realizar palestras acerca do tema; e
- outras ações que julgar necessárias.



PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in verbis:

Lei Orgânica do Recife

”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno



"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A Síndrome do Intestino Irritável (SII) é uma doença crônica que afeta entre 10% e 25% da população mundial. Apesar de ser considerada uma das doenças crônicas mais comuns no mundo, um estudo recente dá conta que unicamente 21% dos doentes são diagnosticados. Portanto, a iniciativa da propositura é por demais relevante, sobretudo por alertar e levar à população, informações essenciais ao diagnóstico e tratamento.

Quanto ao mérito da matéria, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 282/2021, de autoria da ver. Michele Colins.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO



Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 282/2021, de autoria da ver. Michele Colins.**

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2022.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.
Proposição eletrônica M513162432/10942. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

